

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 206 DE 03.12.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 5.930/2014, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADORES ARILO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

DISTRIBUÍDO EM: 07/01/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016..... Para.....de.....de 2016..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016..... Para.....de.....de 2016..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2	Prazo das Comissões: 24/02/2016

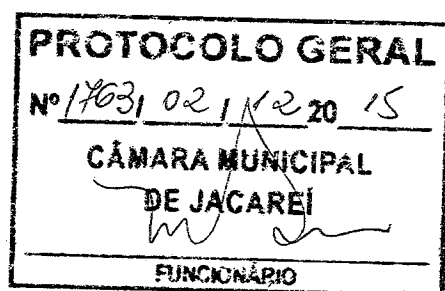


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI/2015

Altera o artigo 9º da Lei nº 5.930/2014, que “dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica excluída a atividade de Auditor de Qualidade do quadro de atividades do artigo 9º da Lei nº 5.930/2014.

Art. 2º As quantidades constantes do quadro de atividades do artigo 9º da Lei nº 5.930/2014 passam a vigorar com as seguintes alterações:

QUADRO DE ATIVIDADES	QUANTIDADE	
	De:	Passa a:
Comissão de Cerimonial	03	04
Controlador Patrimonial	01	02

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 5.930/2014 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica facultado o desenvolvimento de atividade do quadro anterior sob a forma de voluntariado, hipótese em que não será devido ao servidor o pagamento da correspondente GDA, sendo seu trabalho considerado prestação de relevante serviço público.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

Projeto de Lei/2015 - Altera o artigo 9º da Lei nº 5.930/2014, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências".

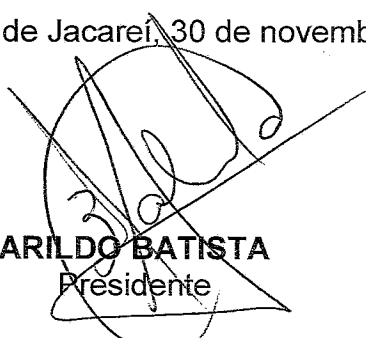
Fls. 2 de 3

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

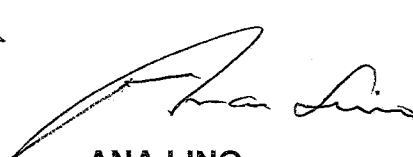
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2015.


ARILDO BATISTA
Presidente


ROGÉRIO TIMÓTEO
1º Secretário


ANA LINO
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei/2015 - Altera o artigo 9º da Lei nº 5.930/2014, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover necessárias alterações na Lei nº 5.930/2014, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", especificamente em seu artigo 9º, de modo a adequar situações concernentes às atividades remuneradas por GDA – Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividades.

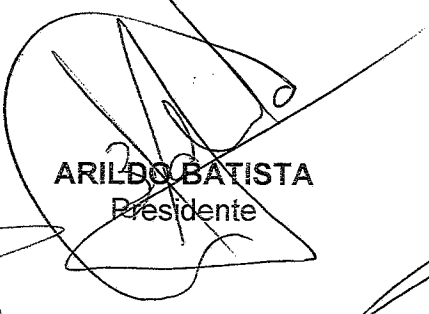
Primeiro, ocorre que a Resolução que disciplinava o desenvolvimento das atividades remuneradas por GDA – que igualmente está sendo modificada em paralelo à presente propositura – vinha contemplando o exercício sob a forma de voluntariado, sem a expressa permissão legal, o que ora se busca ajustar.

Ao depois, em vista das atuais necessidades do Legislativo, constatou-se ser preciso alterar a quantidade de servidores em algumas das atividades instituídas pela Lei nº 5.930/2014, como é o caso do número de componentes da Comissão de Cerimonial, que passa de 3 para 4 integrantes, e do número de Controlador Patrimonial, que passa de 1 para 2, sendo extinta a atividade de Auditor de Qualidade.

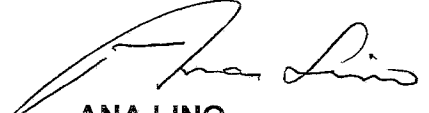
Por fim, destaca-se que, no tocante às pretendidas alterações das quantidades das GDAs, acompanha a presente propositura o correspondente impacto orçamentário-financeiro.

Feitos estes registros, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, pelo que antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2015.


ARILDO BATISTA
Presidente


ROGÉRIO TIMÓTEO
1º Secretário


ANA LINO
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O ATO DE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 5.930/2014 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO DA LDO, POIS A REFERIDA ALTERAÇÃO IMPLICARÁ EM DIMINUIÇÃO DA DESPESA

Valor da despesa no exercício de 2016.....R\$ 0,00

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2016..... 0 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2016..... 0 %

Valor da despesa no exercício de 2017.....R\$ 0,00

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2017..... 0 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 20167..... 0 %

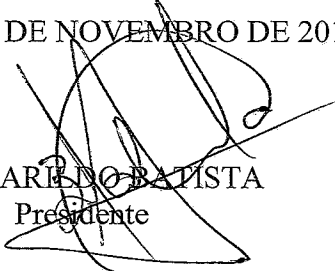
Valor da despesa no exercício de 2018.....R\$ 0,00

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2018..... 0 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2018..... 0 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.


ARLINDO BATISTA
Presidente

As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

INFORMAÇÃO



INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao gasto com a alteração da lei nº 5.930/2014 - Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Atenciosamente

Jacareí, 16 de Novembro de 2015

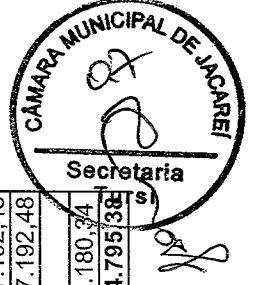
ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora

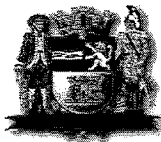
IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE - Valores em R\$

GRATIFICAÇÃO	Categoria	Valor	Qtde.	Nº. Meses	Total (ano)	Impacto
PARA O ANO DE 2.016						
Criação						
Comissão de Cerimonial	GDA 01	495,35	1	12	5.944,20	5.944,20
Controlador Patrimonial	GDA 01	495,35	1	12	5.944,20	5.944,20
Extinção						
Auditor de Qualidade	GDA 02	660,48	2	12	-15.851,52	-15.851,52
TOTAL					-3.963,12	-3.963,12

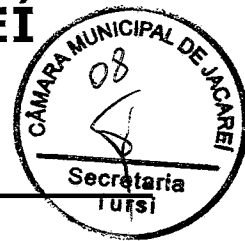
GRATIFICAÇÃO	Categoria	Valor	Qtde.	Nº. Meses	Total (ano)	Impacto
Reajuste previsto de 10%						
PARA O ANO DE 2.017						
Criação						
Comissão de Cerimonial	GDA 01	544,89	1	12	6.538,62	6.538,62
Controlador Patrimonial	GDA 01	544,89	1	12	6.538,62	6.538,62
Extinção						
Auditor de Qualidade	GDA 02	726,53	2	12	-17.436,67	-17.436,67
TOTAL					-4.359,43	-4.359,43

GRATIFICAÇÃO	Categoria	Valor	Qtde.	Nº. Meses	Total (ano)	Diferença
Reajuste previsto de 10%						
PARA O ANO DE 2.018						
Criação						
Comissão de Cerimonial	GDA 01	599,37	1	12	7.192,48	7.192,48
Controlador Patrimonial	GDA 01	599,37	1	12	7.192,48	7.192,48
Extinção						
Auditor de Qualidade	GDA 02	799,18	2	12	-19.180,34	-19.180,34
TOTAL					-4.795,38	-4.795,38





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 206 de 03/12/2015

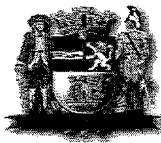
ASSUNTO: Projeto que altera a Lei nº 5.930/2014 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí. Altera a Gratificação por Desempenho de Atividade. Interesse *interna corporis*. Adequação dos Serviços Legislativos. Viabilidade.

AUTORIA: Mesa Diretora do Legislativo, comporta pelos Vereadores Arildo Batista, Rogério Timóteo e Ana Lino.

PARECER Nº 361 – JACC - CJL – 12/2015

RELATÓRIO

Os nobres vereadores que integram a Mesa Diretora do Legislativo, *Arildo Batista, Rogério Timóteo e Ana Lino* encaminharam para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 5.930/2014, referente a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A proposta apresentada, segundo a mensagem que a acompanha (fl. 04), visa ampliar as vagas nas funções de *Comissão de Cerimonial* e *Controlador Patrimonial*, atualmente com três e um membros, respectivamente, que com a proposta em questão seriam majorados para quatro e dois, respectivamente, de modo a aperfeiçoar a atividade dos trabalhos legislativos.

Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM):

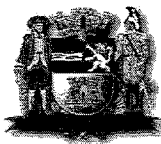
Artigo 41 – São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara os projetos que disponham sobre :

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. (grifo nosso)

Na mesma toada, o artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que:

Art. 93. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



projetos de lei complementar e projetos de emenda
à Lei Orgânica do Município.

Como se vê, a Lei, conforme prevê a LOM e o Regimento Interno desta Casa, é o instrumento adequado a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara – atos *interna corporis*.

Assim, no mérito, **não** se verifica vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade no projeto apresentado.

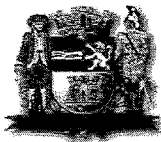
Por sua vez, no que tange ao aspecto formal da propositura em exame, constata-se o pleno atendimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a comprovação de disponibilidade orçamentária para viabilizar o projeto constam do expediente em exame, devidamente subscritos pelos respectivos departamentos desta Casa de Leis.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está **APTO** a regular tramitação.

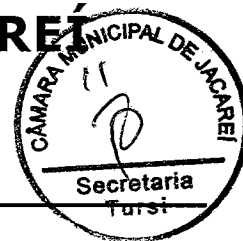
CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, no mérito, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos **FAVORAVELMENTE** ao seu desenvolvimento.

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer *sub censura*, de caráter **opinativo** e **não vinculante**.

Jacareí, 14 de dezembro de 2015.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

Acolho o parecer, por seus
próprios fundamentos.
A Secretária.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303



Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de janeiro de 2016 16:54
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'waldomiro@jacarei.sp.leg.br'; antonelemarmo@jacarei.sp.leg.br; luiscaledasvianna@uol.com.br '4 Of Secretaria - Tursi'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'; elena@jacarei.sp.leg.br; saara.silva@jacarei.sp.leg.br; cristiane@jacarei.sp.leg.br; '3 Of Secretaria - Rita' (rita@jacarei.sp.leg.br); '2 Of Atas - Felipe' (felipe.atas@jacarei.sp.leg.br); 'Of Atas - Salette' (salette.atas@jacarei.sp.leg.br); wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; fredy@jacarei.sp.leg.br
Cc: Distribuição do Processo - 203 - 206 - 208 - 209/2015
Assunto: 209.2016.processo.historia.afrodescendente.pdf; 203.2016.processo.adocao.app.pdf; 206.2016.processo.estrutura.administrativa.pdf;
Anexos: 208.2016.processo.semana.hip.hop.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição dos Processos:

- **Processo nº 203/2015**
Autor: Maurício Haka
Assunto: Altera o art. 4º da Lei nº 3.398, de 8 de setembro de 1993, que "Dispõe sobre autorização de uso e de administração de áreas e bens públicos, sob a forma de adoção, por empresas ou entidades do setor privado", para nele incluir as áreas de preservação permanente.
Prazo da Comissões 1 e 6: 24/02/2016
- **Processo nº 206/2015**
Autor: Arildo Batista, Rogério Timóteo e Ana Lino
Assunto: Altera o artigo 9º da Lei nº 5.930/2014, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências".
Prazo da Comissões 1 e 2: 24/02/2016
- **Processo nº 208/2015**
Autor: Antonele Marmo
Assunto: Institui a semana municipal de hip hop no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.
Prazo da Comissões 1 e 4: 24/02/2016
- **Processo nº 209/2015**
Autor: Rogério Timóteo
Assunto: Institui a sessão solene em "Homenagem à história afrodescendente".
Prazo da Comissões 1 e 8: 24/02/2016

*** Informo que, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada proposição na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº:	206/2015	DE: 03/12/2015	PRAZO PARA PARECER: 24/02/2016
ASSUNTO:	ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº5930/2014,QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".		
AUTORIA:	ARILDO BATISTA/ROGÉRIO TIMÓTEO/ANA LINO		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

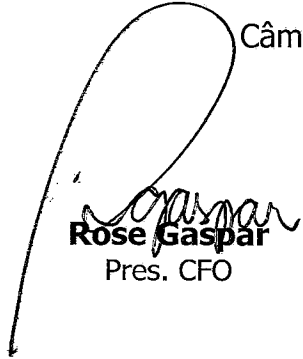
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade da matéria em exame, reportamo-nos ao Parecer nº361-JACC-CJL-12/2015 da Consultoria Jurídica desta Casa, cujas conclusões respeitamos.

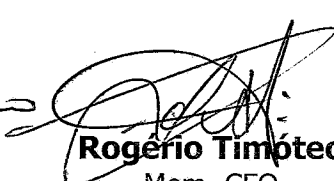
Havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **Encaminhamento** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de Fevereiro de 2016.


Rose Gaspar
Pres. CFO


Ana Lino
Rel. CFO


Rogério Timóteo
Mem. CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	206/2015	DE: 03/12/2015	PRAZO PARA PARECER: 24/02/2016
ASSUNTO:	ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº5930/2014,QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".		
AUTORIA:	ARILDO BATISTA/ROGÉRIO TIMÓTEO/ANA LINO		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade da matéria em exame, reportamo-nos ao Parecer nº361-JACC-CJL-12/2015 da Consultoria Jurídica desta Casa, cujas conclusões respeitamos.

Havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de Fevereiro de 2016.

Edinho Guedes
Pres. CCJ


José Francisco
Rel. CCJ


Itamar Alves
Mem. CCJ



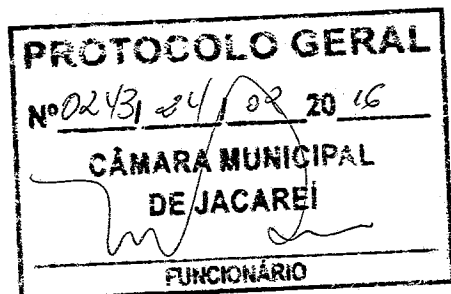
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI/2015

PROCESSO Nº 206/2015

Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica excluída a atividade de Auditor de Qualidade do quadro de atividades do artigo 9º da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências".

Art. 2º As quantidades constantes do quadro de atividades do artigo 9º da Lei nº 5.930/2015 passam a vigorar com as seguintes alterações:

QUADRO DE ATIVIDADES	QUANTIDADE	
	De:	Passa a:
Comissão de Cerimonial	03	04
Controlador Patrimonial	01	02

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 5.930/2015 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica facultado o desenvolvimento de atividade do quadro anterior sob a forma de voluntariado, hipótese em que não será devido ao servidor o pagamento da correspondente GDA, sendo seu trabalho considerado prestação de relevante serviço público."



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que “dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, no que se refere ao organograma do Legislativo.

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 5.930/2015, deixando de constar da tabela de cargos efetivos os cargos de Diretor (ordem 20) e de Vice-Diretor (ordem 35).

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 5.930/2015, deixando de nele constarem os cargos, requisitos e atribuições referentes aos cargos de Diretor (ordem 20) e de Vice-Diretor (ordem 35).

Art. 6º As remissões ao Diretor da Câmara, constantes do Anexo I da Lei nº 5.930/2015, passam a ser feitas ao Secretário-Diretor Administrativo, exceto a constante das atribuições do cargo de Redator de Atas (ordem 30), Secretários Legislativos II e III (ordens 32 e 33), que passam a ser feitas ao Secretário-Diretor Legislativo.

Art. 7º Fica alterado o final do art. 17 da Lei nº 5.930/2015, passando a constar em lugar da expressão “ao Diretor da Câmara” a expressão “à respectiva chefia imediata”.

Art. 8º Fica alterado o art. 20 da Lei nº 5.930/2015, excluindo-se as previsões de substituição referentes aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor.

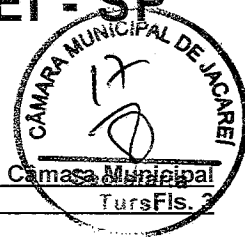
Art. 9º Fica alterado o art. 22 da Lei nº 5.930/2015, excluindo-se a remissão ao Diretor da Câmara.

Art. 10. Na hipótese de vacância, ficam extintos do Quadro da Câmara o cargo efetivo de Analista de Estatística e duas lotações do cargo efetivo de Consultor Jurídico-Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



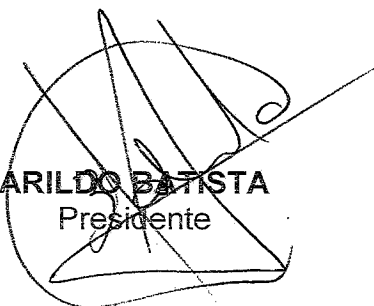
Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", no que se refere ao organograma do Legislativo.

Art. 11. O organograma deste Legislativo, constante do Anexo II da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", passa a vigorar na conformidade do Anexo da presente Lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de fevereiro de 2016.

ROGÉRIO TIMÓTEO
1º Secretário


ARILDO BATISTA
Presidente


ANA LINO
2º Secretário



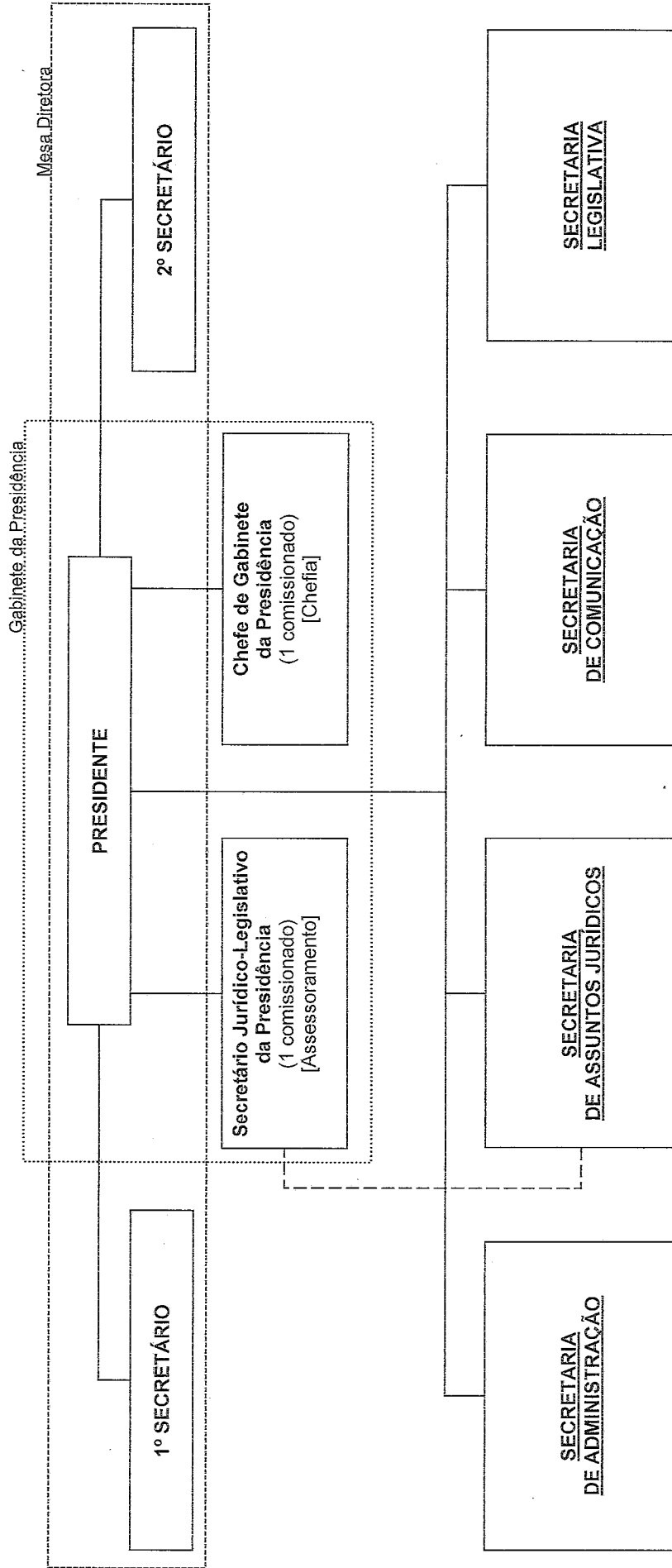
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI/2015 - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", no que se refere ao organograma do Legislativo. **Fis. 4**

ANEXO II - ORGANOGRAMA

Estrutura Administrativa Básica



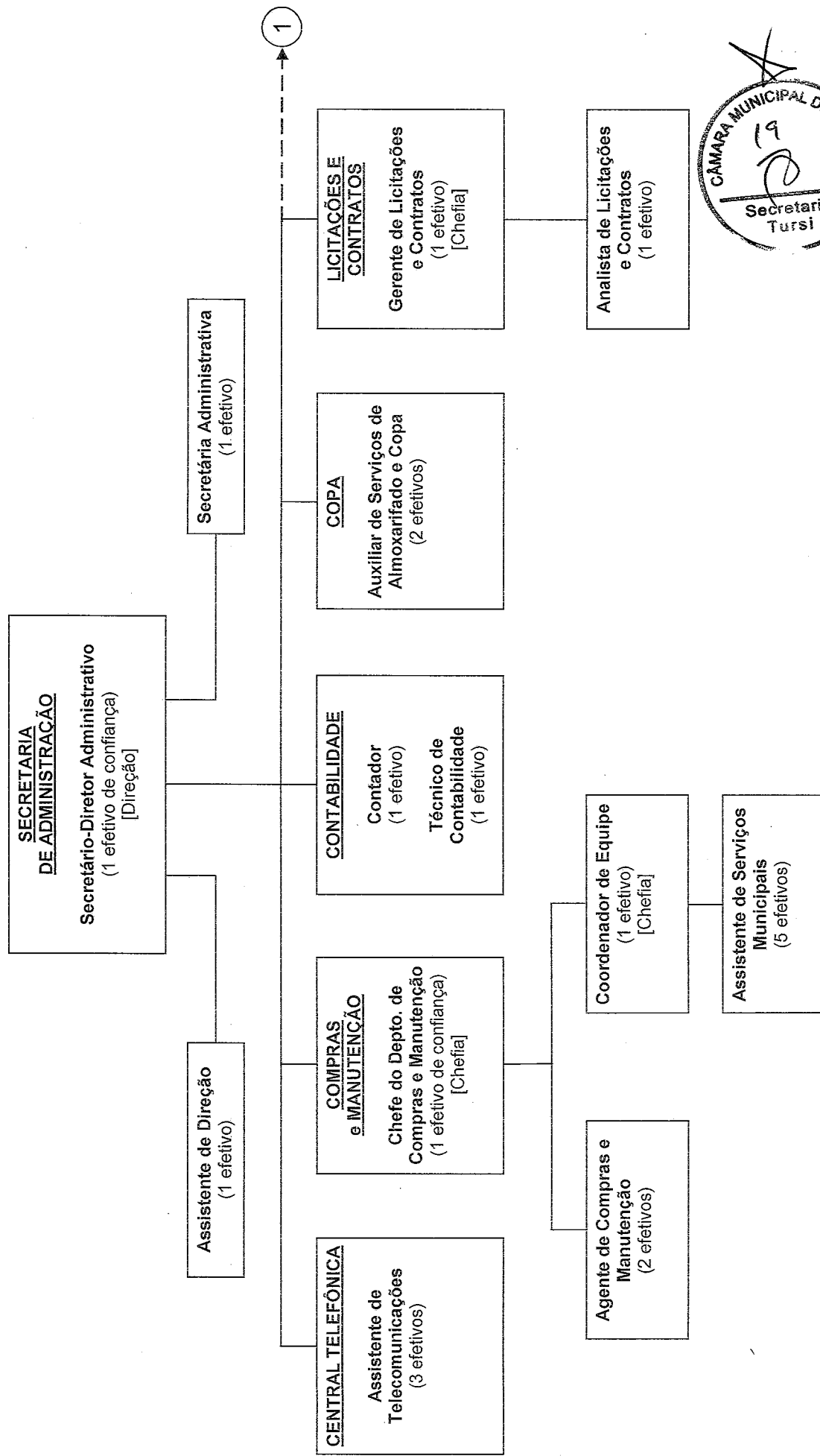


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI/2015 - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", no que se refere ao organograma do Legislativo. **Fis. 5**

ANEXO II - ORGANOGRAMA



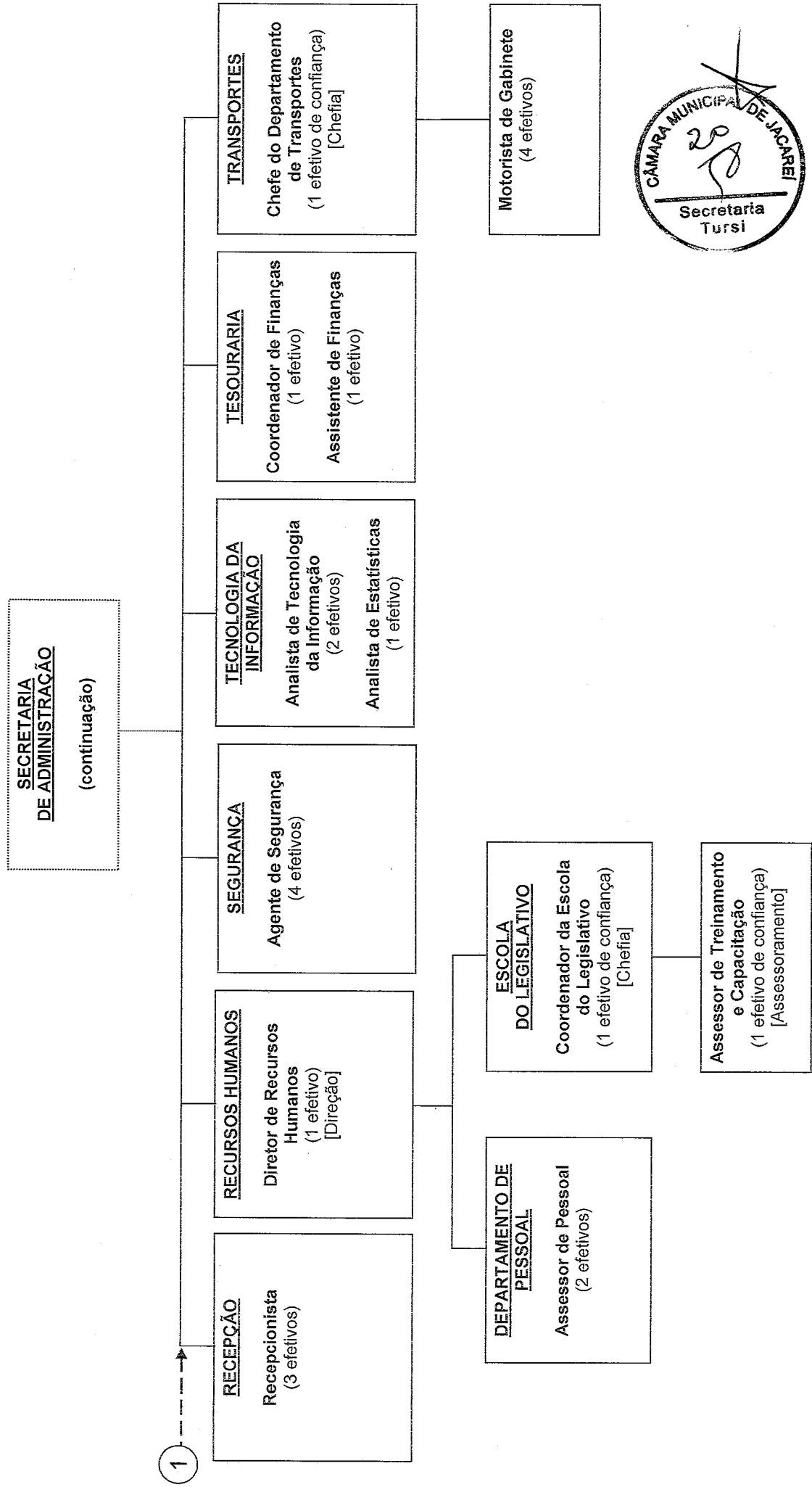


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI/2015 - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", no que se refere ao organograma do Legislativo. Fis. 6

ANEXO II - ORGANOGRAMA





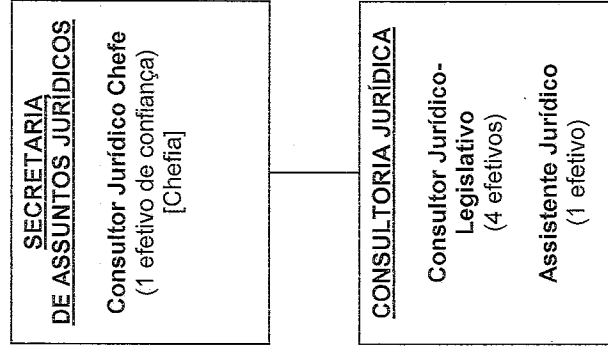
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI/2015 - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", no que se refere ao organograma do Legislativo.

Fis. 7

ANEXO II - ORGANOGRAMA





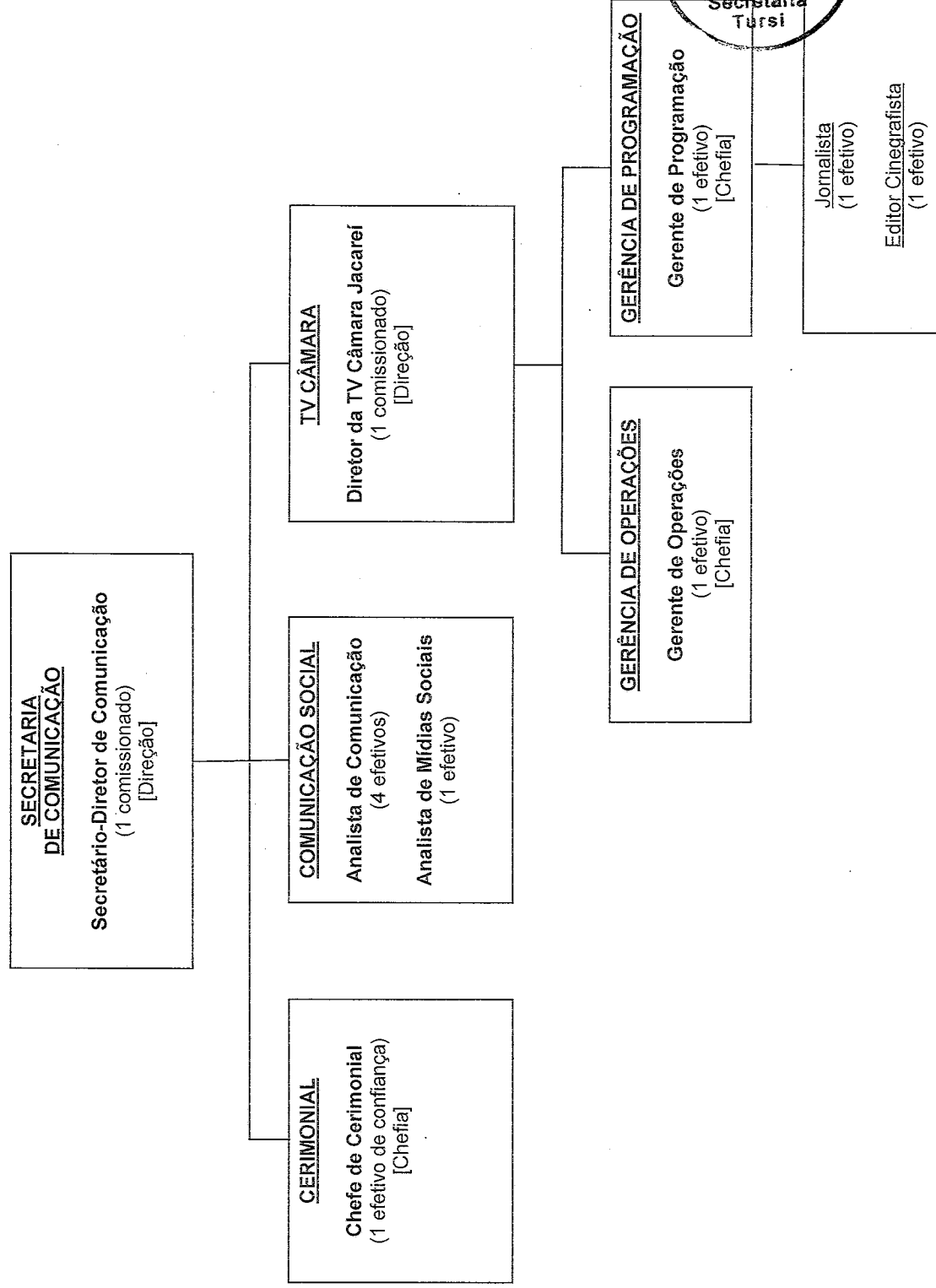
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI/2015 - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", no que se refere ao organograma do Legislativo.

Fis. 8

ANEXO II - ORGANOGRAMA



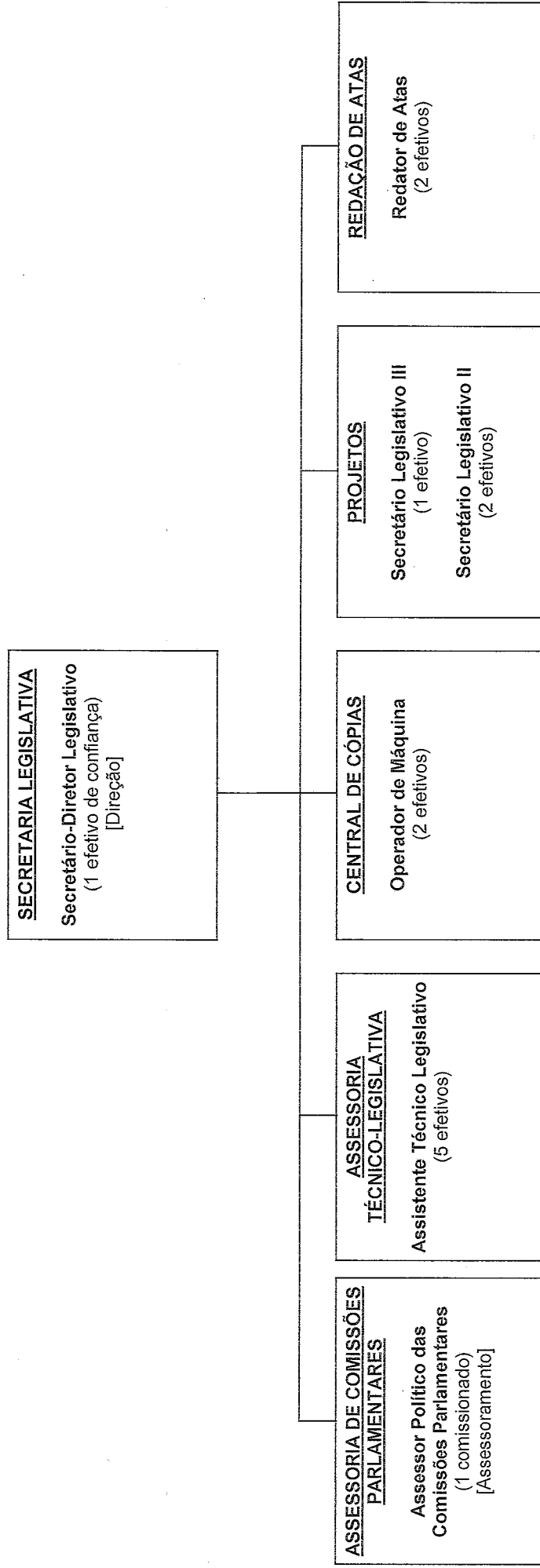


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI/2015 - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", no que se refere ao organograma do Legislativo. Fis. 9

ANEXO II - ORGANOGRAMA





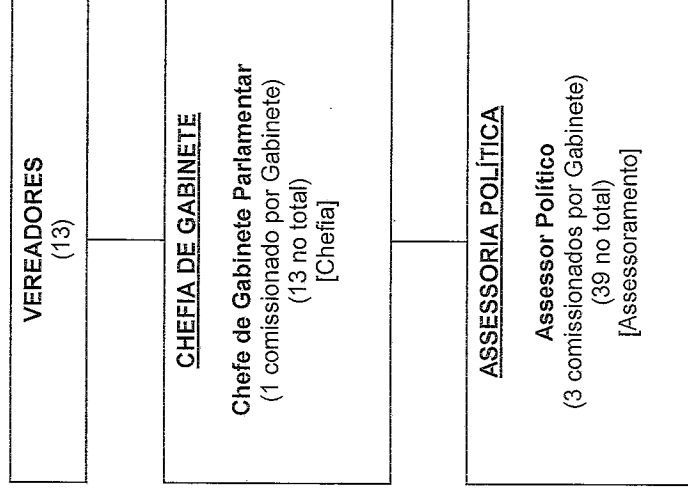
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI/2015 - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", no que se refere ao organograma do Legislativo. Fls. 10

ANEXO II - ORGANOGRAMA

Estrutura dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Jacareí



✱



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI/2015 - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Fls. 11

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem a substituir o Projeto de Lei do Processo nº 206, que originalmente pretendia promover necessárias alterações na Lei nº 5.930/2015, que “dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, especificamente em seu artigo 9º, de modo a adequar situações concernentes às atividades remuneradas por GDA – Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividades.

Ocorre que, além das alterações já abordadas no Processo nº 206, num estudo mais detido, outras modificações na estrutura administrativa da Câmara se demonstraram pertinentes e necessárias, o que nos conduziu à apresentação deste Substitutivo, de maneira a aproveitar o mesmo processo, evitando-se a edição de duas leis subsequentes, cujo trâmite se daria quase que concomitantemente.

Desta forma, esclarecemos que este Substitutivo continua a promover a inserção do voluntariado para o desenvolvimento das atividades remuneradas por GDA e a alteração da quantidade de servidores em algumas dessas atividades, como são os casos do número de componentes da Comissão de Cerimonial, que passa de 3 para 4 integrantes, e do número de Controlador Patrimonial, que passa de 1 para 2, sendo extinta a atividade de Auditor de Qualidade. Destaca-se, pois, que tais modificações não criam despesas para a Câmara, conforme constante da estimativa de impacto orçamentário-financeiro apensada ao projeto original, o que se confirma com a estimativa ora juntada.

E, tencionando sanar eventuais dúvidas, passamos a propor também a exclusão das remissões existentes na Lei de Estrutura da Câmara aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, os quais foram extintos por oportunidade da vacância, já tendo sido passadas as atribuições e responsabilidades destes cargos aos de Secretários-Diretores, de acordo com as respectivas áreas.

Para além disso, propõe-se modificação no organograma da Lei de Estrutura, por meio do que se busca patentear as relações de hierarquia entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI/2015 - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

diversos cargos do Legislativo, ainda cuidando de promover o deslocamento do setor de Licitações e Contratos, até então subordinado à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para a competência da Secretaria Administrativa.

A proposta substitutiva que ora apresentamos, diante da realidade constatada, ainda prevê a extinção, quando das respectivas vacâncias, do cargo de Analista de Estatísticas e de duas lotações do cargo de Consultor Jurídico-Legislativo.

Em síntese, estas são as alterações pretendidas para a estrutura administrativa da Câmara.

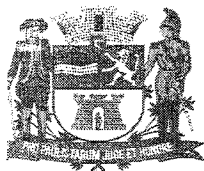
Feitos estes registros, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Substitutivo ao Projeto de Lei do Processo nº 206/2015, pelo que agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de fevereiro de 2016.

ROGÉRIO TIMÓTEO
1º Secretário


ARILDO BATISTA
Presidente


ANA LINO
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O ATO DE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 5.930/2014 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO DA LDO, POIS A REFERIDA ALTERAÇÃO IMPLICARÁ EM DIMINUIÇÃO DA DESPESA

Valor da despesa no exercício de 2016.....R\$ 0,00

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2016..... 0 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2016..... 0 %

Valor da despesa no exercício de 2017.....R\$ 0,00

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2017..... 0 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 20167..... 0 %

Valor da despesa no exercício de 2018.....R\$ 0,00

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2018..... 0 %

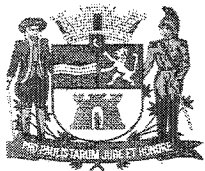
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2018..... 0 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

ARILDO BATISTA
Presidente

As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

INFORMAÇÃO



INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao gasto com a alteração da lei nº 5.930/2014 - Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Atenciosamente

Jacareí, 24 de Fevereiro de 2016

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE - Valores em R\$

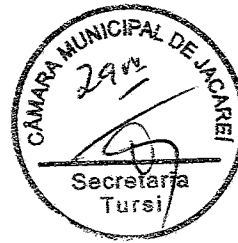
GRATIFICAÇÃO	Categoria	Valor	Qtde.	Nº. Meses	Total (ano)	Impacto
PARA O ANO DE 2.016						
Criação						
Comissão de Cerimonial	GDA 01	495,35	1	10	4.953,50	4.953,50
Controlador Patrimonial	GDA 01	495,35	1	10	4.953,50	4.953,50
Extinção						
Auditor de Qualidade	GDA 02	660,48	2	10	-13.209,60	-13.209,60
TOTAL					-3.302,60	-3.302,60

GRATIFICAÇÃO	Categoria	Valor	Qtde.	Nº. Meses	Total (ano)	Impacto
Reajuste previsto de 10%						
PARA O ANO DE 2.017						
Criação						
Comissão de Cerimonial	GDA 01	544,89	1	12	6.538,62	6.538,62
Controlador Patrimonial	GDA 01	544,89	1	12	6.538,62	6.538,62
Extinção						
Auditor de Qualidade	GDA 02	726,53	2	12	-17.436,67	-17.436,67
TOTAL					-4.359,43	-4.359,43

GRATIFICAÇÃO	Categoria	Valor	Qtde.	Nº. Meses	Total (ano)	Diferença
Reajuste previsto de 10%						
PARA O ANO DE 2.018						
Criação						
Comissão de Cerimonial	GDA 01	599,37	1	12	7.192,48	7.192,48
Controlador Patrimonial	GDA 01	599,37	1	12	7.192,48	7.192,48
Extinção						
Auditor de Qualidade	GDA 02	799,18	2	12	-19.180,34	-19.180,34
TOTAL					-4.795,38	-4.795,38



Em 26/02/2016



O substitutivo apresentado não altera as condições jurídicas apreciadas no parecer nº 361/JACC-CJL-12/2015 (fls. 08/11), motivo pelo qual adoto os fundamentos expostos naquela peça e OPINO pela possibilidade de prosseguimento da propositura.

A Secretaria, para andamento.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Wagner'.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303